



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

## LEI Nº 44/2020 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.020

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FÍSICAS E PROJETOS NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EDUARDO GIOTTO**, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica
Município de Lutécia	Executivo	02 – 05 Fundo Municipal da Educação	02 – 05 – 12 Educação	4.4.90.52.00

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0005 Execução de Atividades da Educação, Cultura, Turismo e Esporte	Consolidar a melhoria das creches, pré-escolas e ensino fundamental, construir e remodelar prédios escolares, promover a erradicação do analfabetismo, incentivar a qualificação profissional de jovens e adultos, transporte de alunos e cumprir todas as determinações do MEC, bem como incentivar a cultura, turismo e esporte municipal.	Para alcançar os objetivos a Prefeitura viabilizará a formação de cursos profissionalizantes, viabilizar o transporte escolar, oferecer espaço físico adequado para o aprendizado, oferecer ensino de qualidade investindo em materiais didáticos e apoio a magistério, bem como para fomentar a cultura, turismo e esporte municipal.	População	91 – Tesouro - Exercício Anterior  01 – Tesouro-  62 – Reforma Patrimonial – Alienação de Bens

Ação	Função	Unidade de Medida	Valor R\$	Código de Aplicação
1.1068 Aquisição de Parque Infantil	12.361	1 Unidade	36.400,00	120 – Alienação de Bens  000 Alienação de Bens



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA/SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 – Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32

**Artigo 2.º** – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como com a abertura do crédito especial serão custeadas através de superávit financeiro verificado no exercício 2019 oriundos do processo de alienação de bens realizado em 2017 – Leilão Público n.º 001/2017 no valor de **R\$ 35.649,66** (Trinta e cinco mil seiscientos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), bem como de **R\$ 750,34** (Setecentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos) de rendimentos de aplicação financeira (Excesso de Arrecadação) podendo ser suplementadas se necessário.

**Parágrafo Único:** Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial para aplicação dos recursos do superávit financeiro verificado no exercício 2019 oriundos do processo de alienação de bens realizado em 2017 – Leilão Público n.º 001/2017.

**Artigo 3.º** - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Valor da despesa no 1.º exercício (2020).....R\$ 36.400,00**

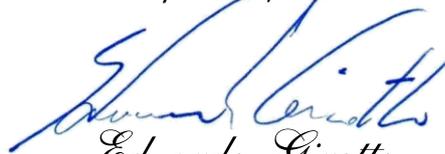
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício (2020)..... 100%

Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2020)..... 100%

**Artigo 4.º** - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, assim como do Plano Plurianual para o período de 2020.

**Artigo 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 24 de Novembro de 2020.

  
Eduardo Giroto  
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.

  
Odair José Martins Claro  
Secretário Administrativo